

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Caravela - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros - Alteração salarial

A Caravela - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2021 (AE), na sequência da alteração das circunstâncias, provocadas pelo aumento excecional da inflação no primeiro semestre do ano de 2023, que estiveram na base na alteração à tabela salarial e subsídio de refeição para o ano de 2023 do AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2023, acordaram rever os valores anteriormente acordados, com efeitos a 1 de julho de 2023, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

O anexo II, do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2021, resultante da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela salarial e subsídio de refeição

a) (...)

b) Tabela salarial para 2023

Bandas	Valor mínimo obrigatório	Referencial para o limite superior
A	2 428,55 €	3 697,14 €
B	1 924,47 €	2 823,39 €
C	1 304,29 €	2 823,39 €
D	1 398,73 €	1 597,10 €
E	1 193,38 €	1 556,52 €
F	1 043,54 €	1 304,29 €
G	938,02 €	1 304,29 €

Subsídio de refeição (...)

Cláusula 2.^a

A tabela salarial constante do artigo anterior produz efeitos em 1 de julho de 2023 e revoga a anteriormente acordada e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2023.

Cláusula 3.^a

As alterações ao anexo II do AE identificado são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre uma empresa e os 149 trabalhadores que nela prestem trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada, nos termos legais, pelos não sindicalizados.

Lisboa, 14 de julho de 2023.

Os requerentes:

Pela Caravela - Companhia de Seguros, SA:

Luis Filipe Sampaio Cervantes, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Paulo Humberto Marques Pinto Balsa, na qualidade de procurador.

Pelo o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção e mandatária.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção e mandatário

Carlos Alberto Marques, presidente do conselho geral e da mesa da assembleia geral, na qualidade de mandatário.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária. Advogada.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de de mandatário.

Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, na qualidade de mandatário.

Elisabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Paulo Jorge Fonseca Amorim, na qualidade de na qualidade de legal representante.

Luis Filipe Caldeira Castel Branco Antunes, legal representante.

Depositado em 1 de agosto de 2023, a fl. 37 do livro n.º 13, com o n.º 241/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.